

## LEI ORDINÁRIA Nº . 787/2022

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2022/2025 e elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e determina outras providências."

O Prefeito Municipal de **AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias instruídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à revisão do Plano Plurianual 2022/2025 e Lei Orçamentária /2023;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

### **SEÇÃO I** **DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO** **DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 2º** - A revisão do PPA 2022/2025 e proposta orçamentária para o exercício de 2023 abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na revisão do PPA 2022/2025 e Lei Orçamentária 2023, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta de revisão do PPA 2022/2025 e Lei orçamentária para o exercício de 2023 conterà as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - As propostas orçamentárias para o exercício de 2023 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira

do Município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a poderá abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de oitenta por cento do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo, e de 100% (cem por cento) em virtude de superávit financeiro de exercícios anteriores, celebração de convênios, emendas parlamentares e afins destinadas ao município não previstas no orçamento.

**Art. 7º** - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR, IPI e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, profissionais estes definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

**Art. 9º** - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

**Art. 10º** - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 11º** - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas

correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

**Art. 12º** - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal, e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;

## **SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 13º** - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

**Art. 14°** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão de obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023,

VIII - outras.

**Art. 15°** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar n° 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo **1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas.



b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive casos de calamidade pública, pandemias, epidemias, possíveis incertezas econômicas e frustração de receitas.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

**Art. 16°** - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 17°** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida no MCASP e demais instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 18°** - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

**Art. 19°** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### **SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 20°** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras;

XII - Outras.

**Art. 21°** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;

VII - Outros.

**Art. 22°** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça o critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 23°** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na [Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009](#) Inciso I:



**I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;** [grifo nosso]

**Art. 24°** - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar N° 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

**Art. 25°** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, até o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a [Emenda Constitucional N° 58, de 23 de setembro de 2009](#).

**Art. 26°** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 27°** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades

estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 28°** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam aos princípios da administração pública.

**Art. 29°** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

**Art. 30°** - Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

**Art. 31°** - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 32°** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por meio de lei específica.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33°** - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso em até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei

Orçamentária - LOA não seja votado até 31 de dezembro de 2021, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

**Art. 34°** - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2023, será encaminhado a Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 35°** - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar não processados.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36°** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências diversas.

**Art. 37°** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



**Art. 38°** - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o exercício de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 39°** - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Augustinópolis/TO, 30 de dezembro de  
2022.

  
**Antônio Cayres de Almeida**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I - Receitas**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2023	2024	2025
<b>Receitas Correntes</b>	<b>66.488.270</b>	<b>69.812.684</b>	<b>73.303.318</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.689.000	8.073.450	8.477.123
Contribuições	370.500	389.025	408.476
Receita Patrimonial	374.113	392.818	412.459
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	58.047.158	60.949.516	63.996.991
Outras Receitas Correntes	7.500	7.875	8.269
<b>Receitas de Capital</b>	<b>11.836.843</b>	<b>12.428.685</b>	<b>13.050.119</b>
Operações de Crédito	2.000.000	2.100.000	2.205.000
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	9.836.843	10.328.685	10.845.119
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
<b>Receitas de Capital - Intraorçamentárias</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
<b>Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb</b>	<b>(4.702.635)</b>	<b>(4.937.767)</b>	<b>(5.184.655)</b>
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(4.702.635)	(4.937.767)	(5.184.655)
<b>DEDUCAO</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>73.622.478</b>	<b>77.303.602</b>	<b>81.168.782</b>

**ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 047.445.601-30

**LAÉRCIO DA SILVA LIMA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 818.029.271-15

**AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 2.615/O





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Receitas**

## Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	1.634.017	-
2021	1.962.929	20,13
2022	2.026.700	3,25
2023	7.689.000	279,39
2024	8.073.450	5,00
2025	8.477.123	5,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	133.030	-
2021	159.808	20,13
2022	165.000	3,25
2023	370.500	124,55
2024	389.025	5,00
2025	408.476	5,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	35.221	-
2021	42.311	20,13
2022	43.685	3,25
2023	374.113	756,38
2024	392.818	5,00
2025	412.459	5,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

## Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	37.279.076	-
2021	44.782.994	20,13
2022	46.237.898	3,25
2023	58.047.158	25,54
2024	60.949.516	5,00
2025	63.996.991	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	7.500	-
2024	7.875	5,00
2025	8.269	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Receitas**

## Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	2.000.000	-
2024	2.100.000	5,00
2025	2.205.000	5,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	161.249	-
2021	193.707	20,13
2022	200.000	3,25
2023	-	-100,00
2024	-	-
2025	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

## Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	12.915.925	-
2021	15.515.776	20,13
2022	16.019.851	3,25
2023	9.836.843	-38,60
2024	10.328.685	5,00
2025	10.845.119	5,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Receitas**

---

## Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

---

## Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

---

## Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

---

## Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Receitas**

## Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	(3.618.992)	-
2021	(4.347.460)	20,13
2022	(4.488.700)	3,25
2023	(4.702.635)	4,77
2024	(4.937.767)	5,00
2025	(5.184.655)	5,00

### Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

**ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 047.445.601-30

**LAÉRCIO DA SILVA LIMA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 818.029.271-15

**AMAURILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 2.615/O





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I - Despesas**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2023	2024	2025
<b>Despesas Correntes</b>	<b>52.828.288</b>	<b>55.469.703</b>	<b>58.243.188</b>
Pessoal E Encargos Sociais	28.268.607	29.682.037	31.166.139
Juros E Encargos Da Divida	28.597	30.027	31.528
Outras Despesas Correntes	24.531.084	25.757.639	27.045.521
<b>Despesas De Capital</b>	<b>20.483.924</b>	<b>21.508.120</b>	<b>22.583.526</b>
Investimentos	20.088.148	21.092.555	22.147.183
Inversoes Financeiras	776	814	855
Amortizacao Da Divida	395.000	414.750	435.488
<b>Reserva De Contingencia</b>	<b>310.266</b>	<b>325.779</b>	<b>342.068</b>
Reserva De Contingencia	310.266	325.779	342.068
<b>TOTAL</b>	<b>73.622.478</b>	<b>77.303.602</b>	<b>81.168.782</b>

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 047.445.601-30

LAÉRCIO DA SILVA LIMA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 818.029.271-15

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 2.615/O



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Despesas**

## Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2020	19.967.472	-
2021	21.655.098	8,45
2022	24.106.723	11,32
2023	28.268.607	17,26
2024	29.682.037	5,00
2025	31.166.139	5,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2020	38.193	-
2021	40.102	5,00
2022	42.108	5,00
2023	28.597	-32,09
2024	30.027	5,00
2025	31.528	5,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2020	13.192.451	-
2021	14.470.719	9,69
2022	17.084.723	18,06
2023	24.531.084	43,58
2024	25.757.639	5,00
2025	27.045.521	5,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2020	14.936.221	-
2021	21.718.697	45,41
2022	18.524.159	-14,71
2023	20.088.148	8,44
2024	21.092.555	5,00
2025	22.147.183	5,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Despesas**

## Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2020	670	-
2021	704	5,00
2022	739	5,00
2023	776	5,00
2024	814	5,00
2025	855	5,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2020	136.500	-
2021	143.325	5,00
2022	150.491	5,00
2023	395.000	162,47
2024	414.750	5,00
2025	435.488	5,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

## Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2020	268.019	-
2021	281.420	5,00
2022	295.491	5,00
2023	310.266	5,00
2024	325.779	5,00
2025	342.068	5,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 047.445.601-30

LAÉRCIO DA SILVA LIMA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 818.029.271-15

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 2.615/O

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**III - Resultado Primário**

RECEITAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>35.462.352,08</b>	<b>42.600.581,94</b>	<b>43.984.583,48</b>	<b>61.785.635,24</b>	<b>64.874.917,01</b>	<b>68.118.662,85</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.634.017,20	1.962.929,13	2.026.700,49	7.689.000,00	8.073.450,00	8.477.122,50
IPTU	-	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-
IRRF	217.686,16	261.504,29	270.000,00	350.000,00	367.500,00	385.875,00
Outros Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria	1.416.331,04	1.701.424,84	1.756.700,49	7.339.000,00	7.705.950,00	8.091.247,50
Contribuições	133.030,43	159.808,18	165.000,00	370.500,00	389.025,00	408.476,25
Receita Patrimonial	35.221,00	42.310,67	43.685,25	374.112,50	392.818,13	412.459,04
Aplicações Financeiras (II)	35.221,00	42.310,67	43.685,25	374.112,50	392.818,13	412.459,04
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	33.660.083,45	40.435.533,96	41.749.197,74	53.344.522,74	56.011.748,88	58.812.336,31
Cota Parte do FPM	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	33.660.083,45	40.435.533,96	41.749.197,74	53.344.522,74	56.011.748,88	58.812.336,31
Demais Receitas Correntes	-	-	-	7.500,00	7.875,00	8.268,75
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	-	-	-	7.500,00	7.875,00	8.268,75
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>35.427.131,08</b>	<b>42.558.271,27</b>	<b>43.940.898,23</b>	<b>61.411.522,74</b>	<b>64.482.098,88</b>	<b>67.706.203,81</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>13.077.173,95</b>	<b>15.709.483,09</b>	<b>16.219.850,50</b>	<b>11.836.842,50</b>	<b>12.428.684,63</b>	<b>13.050.118,86</b>
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	161.249,01	193.706,88	200.000,00	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	161.249,01	193.706,88	200.000,00	-	-	-
Transferências de Capital	12.915.924,94	15.515.776,21	16.019.850,50	9.836.842,50	10.328.684,63	10.845.118,86
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	12.915.924,94	15.515.776,21	16.019.850,50	9.836.842,50	10.328.684,63	10.845.118,86
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**III - Resultado Primário**

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -</b>	<b>13.238.422,96</b>	<b>15.903.189,97</b>	<b>16.419.850,50</b>	<b>9.836.842,50</b>	<b>10.328.684,63</b>	<b>10.845.118,86</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>48.665.554,04</b>	<b>58.461.461,24</b>	<b>60.360.748,73</b>	<b>71.248.365,24</b>	<b>74.810.783,51</b>	<b>78.551.322,67</b>

DESPESAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>33.198.115,64</b>	<b>36.165.918,99</b>	<b>41.233.553,60</b>	<b>52.828.288,38</b>	<b>55.469.702,78</b>	<b>58.243.187,93</b>
Pessoal e Encargos Sociais	19.967.471,77	21.655.097,63	24.106.723,04	28.268.606,98	29.682.037,33	31.166.139,19
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	38.192,73	40.102,38	42.107,51	28.596,94	30.026,79	31.528,12
Outras Despesas Correntes	13.192.451,14	14.470.718,98	17.084.723,05	24.531.084,46	25.757.638,66	27.045.520,62
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	13.192.451,14	14.470.718,98	17.084.723,05	24.531.084,46	25.757.638,66	27.045.520,62
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>33.159.922,91</b>	<b>36.125.816,61</b>	<b>41.191.446,09</b>	<b>52.799.691,44</b>	<b>55.439.675,99</b>	<b>58.211.659,81</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>15.073.391,12</b>	<b>21.862.725,64</b>	<b>18.675.389,29</b>	<b>20.483.923,72</b>	<b>21.508.119,91</b>	<b>22.583.525,91</b>
Investimentos	14.936.221,07	21.718.697,09	18.524.159,31	20.088.148,05	21.092.555,46	22.147.183,23
Inversões Financeiras	670,05	703,55	738,73	775,67	814,45	855,18
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	670,05	703,55	738,73	775,67	814,45	855,18
Amortização da Dívida (XX)	136.500,00	143.325,00	150.491,25	395.000,00	414.750,00	435.487,50
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -</b>	<b>14.936.891,12</b>	<b>21.719.400,64</b>	<b>18.524.898,04</b>	<b>20.088.923,72</b>	<b>21.093.369,91</b>	<b>22.148.038,41</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>268.019,13</b>	<b>281.420,09</b>	<b>295.491,09</b>	<b>310.265,64</b>	<b>325.778,92</b>	<b>342.067,87</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

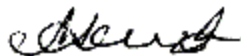
CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**III - Resultado Primário**

<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>48.364.833,16</b>	<b>58.126.637,34</b>	<b>60.011.835,22</b>	<b>73.198.880,80</b>	<b>76.858.824,82</b>	<b>80.701.766,09</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))</b>	<b>300.720,88</b>	<b>334.823,90</b>	<b>348.913,51</b>	<b>(1.950.515,56)</b>	<b>(2.048.041,31)</b>	<b>(2.150.443,42)</b>



\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 047.445.601-30



\_\_\_\_\_  
**LAÉRCIO DA SILVA LIMA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 818.029.271-15



\_\_\_\_\_  
**AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA**  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 2.615/O



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**IV - Resultado Nominal**

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.207.129,09	10.189.726,38	13.000.000,00	13.500.000,00	14.000.000,00	14.500.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.088.317,31</b>	<b>5.074.680,37</b>	<b>3.250.000,00</b>	<b>2.200.000,00</b>	<b>1.150.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
Ativo Disponível	2.937.989,66	5.425.269,79	4.000.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00
Haveres Financeiros	359.665,49	778.937,78	750.000,00	700.000,00	650.000,00	600.000,00
(-) Restos a Pagar processado	209.337,84	1.129.527,20	1.500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	<b>8.118.811,78</b>	<b>5.115.046,01</b>	<b>9.750.000,00</b>	<b>11.300.000,00</b>	<b>12.850.000,00</b>	<b>14.400.000,00</b>
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	11.207.129,09	10.189.726,38	13.000.000,00	13.500.000,00	14.000.000,00	14.500.000,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>(3.088.317,31)</b>	<b>(5.074.680,37)</b>	<b>(3.250.000,00)</b>	<b>(2.200.000,00)</b>	<b>(1.150.000,00)</b>	<b>(100.000,00)</b>

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	3.849.329,41	(3.003.765,77)	4.634.953,99	1.550.000,00	1.550.000,00	1.550.000,00

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2019 : R\$ 4.269.482,37

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 047.445.601-30

LAÉRCIO DA SILVA LIMA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 818.029.271-15

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 2.615/O



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**V - Montante da Dívida Pública**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
(-) Restos a Pagar processado	10.592,00	209.337,84	1.129.527,20	1.500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
Haveres Financeiros	431.122,47	359.665,49	778.937,78	750.000,00	700.000,00	650.000,00	600.000,00
Ativo Disponível	3.026.804,41	2.937.989,66	5.425.269,79	4.000.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.447.334,88	3.088.317,31	5.074.680,37	3.250.000,00	2.200.000,00	1.150.000,00	100.000,00
Outras Dívidas	7.716.817,25	11.207.129,09	10.189.726,38	13.000.000,00	13.500.000,00	14.000.000,00	14.500.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.716.817,25	11.207.129,09	10.189.726,38	13.000.000,00	13.500.000,00	14.000.000,00	14.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.269.482,37</b>	<b>8.118.811,78</b>	<b>5.115.046,01</b>	<b>9.750.000,00</b>	<b>11.300.000,00</b>	<b>12.850.000,00</b>	<b>14.400.000,00</b>

**ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 047.445.601-30

**LAÉRCIO DA SILVA LIMA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 818.029.271-15

**AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 2.615/O



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	73.622.478	70.136.685	0,00002	77.303.602	70.981.689	0,00002	81.168.782	71.836.883	0,00002
Receita Primária (I)	71.248.365	67.874.979	0,00002	74.810.784	68.692.734	0,00001	78.551.323	69.520.351	0,00001
Despesa Total	73.622.478	70.136.685	0,00002	77.303.602	70.981.689	0,00002	81.168.782	71.836.883	0,00002
Despesa Primária (II)	73.198.881	69.733.144	0,00002	76.858.825	70.573.286	0,00001	80.701.766	71.423.560	0,00002
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.950.516)	(1.858.165)	-	(2.048.041)	(1.880.552)	-	(2.150.443)	(1.903.209)	-
Resultado Nominal	1.050.000	1.000.286	-	1.050.000	964.131	-	1.050.000	929.282	-
Dívida Pública Consolidada	13.500.000	12.860.817	-	14.000.000	12.855.076	-	14.500.000	12.832.949	-
Dívida Consolidada Líquida	700.000	666.857	-	650.000	596.843	-	600.000	531.019	-

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
P.I.B. real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,97	3,75	3,75
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	44.523.000.000	51.411.000.000	52.696.275.000

#### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0497	Valor Corrente / 1,089064	Valor Corrente / 1,129904

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 047.445.601-30

LAÉRCIO DA SILVA LIMA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 818.029.271-15

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 2.615/O



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	27.426.479	100,00	21.406.270	100,00	22.107.741	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.426.479</b>	<b>100,00</b>	<b>21.406.270</b>	<b>100,00</b>	<b>22.107.741</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 047.445.601-30

LAÉRCIO DA SILVA LIMA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 818.029.271-15

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 2.615/O





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

**Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF**

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	( c )=( a-b )+( f )	( f )=( d-e )+( g )	( g )
	-	-	-

**ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 047.445.601-30

**LAÉRCIO DA SILVA LIMA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 818.029.271-15

**AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 2.615/O



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	-	-	-
<b>OUTRAS APORTES AO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIÊNCIA SOCIAL</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I-II )</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS</b>	-	-	-

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 047.445.601-30

LAÉRCIO DA SILVA LIMA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 818.029.271-15

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 2.615/O



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 047.445.601-30

LAÉRCIO DA SILVA LIMA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 818.029.271-15

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 2.615/O



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2023	2024	
<b>TOTAL</b>				-

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 047.445.601-30

LAÉRCIO DA SILVA LIMA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 818.029.271-15

AMABILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 2.615/O



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2023
Novas DOCC geradas por PPP	-
Novas DOCC	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
(-) Transferências Constitucionais	-
Aumento Permanente da Receita	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 047.445.601-30

LAÉRCIO DA SILVA LIMA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 818.029.271-15

AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 2.615/O



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexos de Risco Fiscais

**DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

2023

art.4, § 3º

R\$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Receitas previstas para não se realizarem	200.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de insentivo à contribuição.	200.000,00
Redução dos valores das transferências constitucionais da União e do Estado devido a redução de arrecadação e as variações econômicas mundiais	500.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de insentivo à contribuição.	500.000,00
Devolução ou restituição de tributos cobrados indevidamente ou a maior.	50.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de insentivo à contribuição.	50.000,00
Aumento ou reajustes inesperados nos salários e demais obrigações acessórias	300.000,00	Realocção ou redução de outras despesas, e se necessário a exoneração de servidores contratados ou comissionados.	300.000,00
Problemas de gestão da dívida, causada por variações de taxas de juros e de câmbio de títulos vencidos desconhecidos.	100.000,00	Realocção ou redução de outras despesas, e se necessário a exoneração de servidores contratados ou comissionados.	100.000,00
Ocorrência de epidemias, intempéries naturais ou outras calamidades públicas.	50.000,00	Utilização da reserva de contingência	50.000,00
Surgimento de dívidas de existência desconhecida, tais como sentenças judiciais, precatórios, acordos e contratos por meio de demanda judicial.	500.000,00	Realocção ou redução de despesas de custeio.	500.000,00
<b>Total</b>	<b>1.700.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>1.700.000,00</b>

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 047.445.601-30

LAÉRCIO DA SILVA LIMA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 818.029.271-15

AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 2.615/O



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

**Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	48.539.526	58.310.065	20,129	60.204.434	3,249	73.622.478	22,287	77.303.602	5,000	81.168.782	5,000
Receita Primária (I)	48.665.554	58.461.461	20,129	60.360.749	3,249	71.248.365	18,038	74.810.784	5,000	78.551.323	5,000
Despesa Total	48.539.526	58.310.065	20,129	60.204.434	3,249	73.622.478	22,287	77.303.602	5,000	81.168.782	5,000
Despesa Primária (II)	48.364.833	58.126.637	20,184	60.011.835	3,243	73.198.881	21,974	76.858.825	5,000	80.701.766	5,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	300.721	334.824	11,340	348.914	4,208	(1.950.516)	(659,026)	(2.048.041)	5,000	(2.150.443)	5,000
Resultado Nominal	(7.357.800)	(1.986.363)	(73,003)	1.824.680	(191,860)	1.050.000	(42,456)	1.050.000	-	1.050.000	-
Dívida Pública Consolidada	11.207.129	10.189.726	(9,078)	13.000.000	27,579	13.500.000	3,846	14.000.000	3,704	14.500.000	3,571
Dívida Consolidada Líquida	359.665	778.938	116,573	750.000	(3,715)	700.000	(6,667)	650.000	(7,143)	600.000	(7,692)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	55.837.298	64.176.058	14,934	60.204.434	(6,189)	70.136.685	16,498	70.981.689	1,205	71.836.883	1,205
Receita Primária (I)	55.982.274	64.342.684	14,934	60.360.749	(6,189)	67.874.979	12,449	68.692.734	1,205	69.520.351	1,205
Despesa Total	55.837.298	64.176.057	14,934	60.204.434	(6,189)	70.136.685	16,498	70.981.689	1,205	71.836.883	1,205
Despesa Primária (II)	55.636.341	63.974.177	14,986	60.011.835	(6,194)	69.733.144	16,199	70.573.286	1,205	71.423.560	1,205
Resultado Primário (III) = (I - II)	345.933	368.507	6,525	348.914	(5,317)	(1.858.165)	(632,557)	(1.880.552)	1,205	(1.903.209)	1,205
Resultado Nominal	(8.464.023)	(2.186.191)	(74,171)	1.824.680	(183,464)	1.000.286	(45,180)	964.131	(3,614)	929.282	(3,614)
Dívida Pública Consolidada	12.892.087	11.214.813	(13,010)	13.000.000	15,918	12.860.817	(1,071)	12.855.076	(0,045)	12.832.949	(0,172)
Dívida Consolidada Líquida	413.740	857.299	107,207	750.000	(12,516)	666.857	(11,086)	596.843	(10,499)	531.019	(11,029)

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	10,06	10,06	5,62	4,97	3,75	3,75
<b>Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes</b>	Valor Corrente * 1,150347	Valor Corrente * 1,1006	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0497	Valor Corrente / 1,089064	Valor Corrente / 1,129904

**ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 047.445.601-30

**LAÉRCIO DA SILVA LIMA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 818.029.271-15

**AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 2.615/O



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	58.310.065	0,00001	45.001.640	450.016,40410	(13.308.425)	(22,82355)
Receita Primária (I)	58.461.461	0,00001	44.868.572	448.685,72440	(13.592.889)	(23,25102)
Despesa Total	58.310.065	0,00001	43.330.333	433.303,32540	(14.979.732)	(25,68979)
Despesa Primária (II)	58.126.637	0,00001	43.067.150	430.671,50420	(15.059.487)	(25,90806)
Resultado Primário (III) = (I - II)	334.824	-	2.839.995	28.399,94500	2.505.171	748,20543
Resultado Nominal	(1.986.363)	-	2.907.897	29.078,97460	4.894.261	(246,39305)
Dívida Pública Consolidada	10.189.726	-	10.034.245	100.342,44600	(155.482)	(1,52587)
Dívida Consolidada Líquida	778.938	-	10.034.245	100.342,44600	9.255.307	1.188,19591

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021.

O Estado do Tocantins até a presente data não publicou PIB 2021. O Município não tem RPPS.

VARIÁVEIS	VALOR – R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2021	44.523.000.000,00
<b>Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021</b>	1,00

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 047.445.601-30

LAÉRCIO DA SILVA LIMA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 818.029.271-15

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR  
CRC-TO Nº 2.615/O